



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 013/2017- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA RM REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RM REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ sob nº 05.514.490/0001-68, estabelecida na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 408, sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-222, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, **CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA**, RG nº 582355 - SSP/PB e CPF nº. 205.569.854-00, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002711/2017-5, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de toda Defensoria Pública do estado, incluindo mão de obra e reposição total de peças, de acordo com as necessidades

ms

deste Órgão, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços nº 0030/2017-HPMGER (Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho), Pregão Presencial nº 295/2016 e Processo nº 19.000.012053.2016, a que adere.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, no valor mensal de até R\$ 7.970,00 (Sete mil, novecentos e setenta reais), perfazendo o valor total estimado em R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme Termo de Referência do Pregão nº 295/2016 do “Órgão Carona”.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no Art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada de imediato, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de

ms

estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo nono - ACONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo

com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

see

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 141010312250469216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis, apresentando laudo de manutenção preventiva;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente dos serviços representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 295/2016 e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

ms

k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

l) Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

m) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;

n) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados.

p) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

r) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

s) Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura;



c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;

e) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

ms

7



Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

see

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

ms

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato está vinculado, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 0030/2017 – Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, Processo n.º 19.000.012053.2016, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 295/2016 do Órgão Carona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

ms

16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Ana Lucia N. de Souza Araújo
CPF: 713.634.084-53

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____
CPF: _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 19 / 08 / 2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.002711/2017-5

Nº DO CONTRATO: 013/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250469216339039

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Matr.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-01735-1
Nº do Contrato 0980/2017
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
Contratado OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB
Valor 5.938,00
Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.
364.5006.4502.0274.4490.52.270.00
Período da Vigência do Contrato 18/8/2017
Data da Assinatura 18/8/2017
Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Matr.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-01736-0
Nº do Contrato 0978/2017
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
Contratado SCIENTIFICOS LTDA - EPP
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB
Valor 9.500,00
Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.
364.5006.4502.0274.4490.52.270.00
Período da Vigência do Contrato 17/8/2017
Data da Assinatura 17/8/2017
Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Matr.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-01739-4
Nº do Contrato 0981/2017
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
Contratado TEKLABOR COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB
Valor 14.311,00
Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.
364.5006.4502.0274.4490.52.270.00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PROCESSO: 00006.002711/2017-5
Nº DO CONTRATO: 013/2017
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
CONTRATADA: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS.

TL DA PARAIBA

RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Matr.: 121.261-3

DR

TL DA PARAIBA
NTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABO-

RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Matr.: 121.261-3

DR

TL DA PARAIBA
S CIENTIFICOS LTDA - EPP
RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Matr.: 121.261-3

DR

14.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

2017 A 18/9/2017

LISMINO - Matr.: 121.261-3

ITOR

UAL DA PARAIBA
E
PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO

104.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

8/2017 A 18/9/2017

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250469216339039

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, DECRETO FEDERAL N° 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL N° 34986 DE 14/05/2014

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

N° DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 047-2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS CUNHA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

N° DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 053-2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSELITO EDVALDO DA SILVA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

A União - Superintendência de Imprensa e Editora

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Extrato de Contrato

N° do Cadastro 17-01738-6

N° do Contrato 0019/2017

Contratante A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Contratado COMERCIAL KR MATERIAIS GRÁFICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Valor 142.571,80

Classificação Funcional-Programática 29.202.24.131.5001.4848.0287.3390.30.270.17

Período da Vigência do Contrato 3/8/2017 A 31/12/2017

Data da Assinatura 3/8/2017

Gestor do Contrato ANA OTÍLIA DE GUADALUPE MEIRA - Mat.: 1200320

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES - SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PROTEÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto n° 9.842/83, **RESOLVE, RESCINDIR**, a pedido, o Contrato n° 056/2016, celebrado entre esta Secretaria e **ELISABETE VITORINO VIEIRA**, referente à prestação de serviços por tempo determinado, em que exercia a função de Assistente Social da Equipe